



## Acórdão n.º 153- 2018/2019

**N.º Processo: 153/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 31 de Março de 2019 - Hora: 16:00 - Local: ALVALADE**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal "B" (SCP-B)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Santos e José Luz, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do Sporting B não apresentou delegado de equipa.**

**A equipa do CNAC não apresentou treinador ao jogo.**

**Aos 3:54 do 4.º período o jogador n.º 2 do CNAC, Manuel Fideles, foi excluído da partida ao abrigo da wp 21.13 Má Conduta. O jogador em questão desrespeitou e injuriou o árbitro da partida dizendo: "Vai para o caralho, és um filho da puta."**

**No 4.º período foi detetado um erro no número de exclusões do jogador n.º 9 do Sporting, sendo necessário voltar com o tempo total atrás. Esta situação sucedeu aos 2:34 e o tempo voltou aos 5:20 altura da 3.ª exclusão do jogador em questão.**





**No início do jogo a aparelhagem electrónica dos 30" deixou de funcionar, tendo sido necessário fazer cronometragem manual."**

2. A equipa do CNAC apresentou defesa, através de e-mail remetido aos Serviços (de [il\\_mostrino.sapo.pt](mailto:il_mostrino.sapo.pt)) no dia 04/04/2019, subscrito por Luís Bastos (Direção CNAC), no qual, em síntese, se alega o seguinte:

**2.1 "A mostragem do cartão vermelho ao nosso jogador Manuel Fideles (nº2) aconteceu na sequência direta, como reação, a uma exclusão temporária, do mesmo jogador; Essa exclusão temporária viria a ser anulada, em virtude de ter sido detectada uma falha técnica na ata de jogo e o jogo ter sido reatado, e o tempo remanescente repostado, no momento de origem da falha (não foi assinalada a 3ª exclusão de um jogador do SCP); Esse tempo de reatamento do jogo, é anterior a terem ocorrido tanto a exclusão como a amostragem do cartão; Assim, e como a exclusão efetivamente não existiu nem consta da ata de jogo - o motivo de descontentamento e da reação do jogador -, entendemos que a amostragem do cartão vermelho deve igualmente ser apagada. Sem nexos de causalidade - não houve exclusão - não se justifica o cartão vermelho."**

3. A equipa do SCP-B não apresentou delegado de equipa.

3.1 O artigo 14.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

3.2 A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

3.3 Apesar do enquadramento sancionatório acima referido, e como é do conhecimento geral, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se, com efeito, de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes





autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**3.4** A infracção em apreço não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o SCP-B na pena de multa que fixa em €20,00.

**4.** A equipa do CNAC não apresentou treinador.

**4.1** O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**, admitindo-se, **"com carater extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

**4.2** A equipa do CNAC não cumpriu o prescrito no artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b. do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, pelo que, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNAC na pena de €20,00 de multa.

**5.** O relatório de arbitragem refere, ainda, que **"o jogador (...) do CNAC, Manuel Fideles, foi excluído da partida ao abrigo da wp 21.13 Má Conduta. O jogador em questão desrespeitou e injuriou o árbitro da partida dizendo: "Vai para o caralho, és um filho da puta"**, sendo que, **"No 4.º período foi detetado um erro no número de exclusões do jogador n.º 9 do Sporting, sendo necessário voltar com o tempo total atrás. (...) O tempo voltou aos 5:20 altura da 3.ª exclusão do jogador em questão."**

**5.1** A defesa do CNAC invoca que **"A mostragem do cartão vermelho ao jogador Manuel Fideles aconteceu na sequência direta, como reação, a uma exclusão temporária, do mesmo jogador; Essa exclusão temporária viria a ser anulada, em virtude de ter sido detectada uma falha técnica na ata de jogo e o jogo ter sido reatado, e o tempo remanescente repostado, no momento de origem da falha (não foi assinalada a 3ª exclusão de um jogador do SCP); Esse tempo de reatamento do jogo, é anterior a terem ocorrido tanto a exclusão como a amostragem do cartão; (...) como a exclusão**





**efetivamente não existiu nem consta da ata de jogo (...) entendemos que a amostragem do cartão vermelho deve igualmente ser apagada. Sem nexos de causalidade - não houve exclusão - não se justifica o cartão vermelho."**

**5.2** A verdade é que no recinto de jogo, independentemente das circunstâncias constantes do relatório de arbitragem, o jogador do CNAC, Manuel Fideles, dirigiu-se ao árbitro em termos que consubstanciaram a prática de um comportamento de "Má Conduta", grosseiro e inadmissível, não obstante ter sido "**necessário voltar com o tempo total atrás. (...) O tempo voltou aos 5:20 altura da 3.ª exclusão do jogador em questão (...)**" e, não obstante, "**Esse tempo de reatamento do jogo, (ser) é anterior a terem ocorrido tanto a exclusão como a amostragem do cartão**" vermelho, pelo que, entendemos, não assiste razão à defesa do CNAC.

**5.3** Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

**5.4** O jogador do CNAC, Manuel Fideles, que se dirigiu ao árbitro dizendo "**Vai para o caralho, és um filho da puta**", praticou um acto de má-conduta, através de expressões proferidas no "**calor do jogo**" e, por isso, entendemos, a título de mero "desabafo" - de contestação às decisões do árbitro (e não como juízo consciente destinado a ofender a honra e consideração do referido árbitro), ainda assim, no limite da injúria, pelo que, atenta a conduta do dito jogador, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do CNAC, Manuel Fideles. (Artigo 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)

**6.** Por último, refere-se que a cronometragem de 30" deixou de funcionar tendo havido necessidade de recorrer à cronometragem manual.

**6.1** No jogo dos autos, competia ao SCP-B, enquanto equipa visitada, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, em correctas condições de funcionamento. (Artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)

**6.2** Como se alcança do relatório dos árbitros, o cronómetro dos 30" deixou de funcionar.





**6.3** Estabelece o n.º 5 do acima referido artigo 18.º que "**O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros...**" caso não forneça aqueles marcadores de tempo ou não os apresente em correctas condições de funcionamento e utilização.

**6.4** Não obstante o SCP-B não ter justificado a avaria verificada no mencionado equipamento, a cronometragem de tempo total do encontro, que "**deixou de funcionar**", o Conselho de Disciplina, que não ignora às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos, que sabe sensíveis, e porque desconhece se ocorreu negligência por parte da equipa visitada na manutenção do equipamento em causa, decide arquivar os autos, advertindo os clubes, *in casu*, o SCP-B, para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento daqueles equipamentos.

## **7. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condernar o Sporting Clube de Portugal "B" (SCP-B) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa.**
- **Condernar o Clube Náutico Académico (CNAC) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condernar o jogador do Clube Náutico Académico (CNAC), Manuel Fideles, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos quanto à avaria do cronómetro de 30".**

Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt